

## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso MPR-2025-16

Data de publicação 30/09/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 22/2025/PL  
(set.25/agos.26), de 09 de setembro

### Designação do aviso

SICE – Internacionalização das PME-- Operações Individuais

### Apoio para

Operações individuais promovidas por PME, de capacitação empresarial que visem a internacionalização dos modelos de negócio através da adoção de estratégias de negócio mais avançadas, que aumentem a capacidade de integração em cadeias de valor globais.

## Ações abrangidas por este aviso

São suscetíveis de apoio as operações de internacionalização dos modelos de negócio das PME que visem a adoção de estratégias de negócio mais avançadas e que aumentem a capacidade de integração em cadeias de valor globais, através de ações no domínio de:

- a) Conhecimento dos mercados externos (feiras/exposições)
- b) Prospeção e presença em mercados internacionais (prospeção e captação de novos clientes, incluindo missões inversas);
- c) Marketing internacional (ações de promoção), incluindo a utilização de ferramentas web (plataformas digitais);
- d) Presença online e e-commerce;
- e) Criação e promoção internacional de marcas;
- f) Inovação organizacional relacionada com as práticas comerciais ou relações externas;
- g) Qualidade e certificação específica para os mercados externos.

## Entidades que se podem candidatar

Micro, pequenas e médias empresas (PME)

## Área geográfica abrangida

Regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve).

## Período de candidaturas

O período de candidaturas inicia-se em 30/09/2025, sendo a análise e decisão efetuada de acordo com as seguintes fases:

- Fase 1: conclusão a 30/12/2025 (17 horas)
- Fase 2: conclusão a 31/03/2026 (17 horas)

Em função da procura registada e da dotação disponível, a data-limite para receção de candidaturas a qualquer uma das Fases pode ser antecipada por decisão das Autoridades de Gestão dos Programas Financiadores, através de comunicação prévia a publicar no Balcão dos Fundos com uma antecedência mínima de 3 dias úteis.

## Dotação fundo indicativa disponível neste aviso Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

|                            |              |                         |
|----------------------------|--------------|-------------------------|
| PITD – 50.000.000€         | FEDER        | Fase 1: 40% Fase 2: 50% |
| PR Lisboa – 3.000.000€     | FEDER        | 40%                     |
| PR Algarve – 4.000.000€    | FEDER        | 40%                     |
| <b>Total – 57.000.000€</b> | <b>FEDER</b> |                         |

A dotação do aviso será repartida pelas duas Fases indicadas no Ponto anterior. A dotação que eventualmente não venha a ser comprometida na Fase 1, transita para a Fase 2. Caso a dotação se revele insuficiente, poderá a mesma vir a ser reforçada, em cada uma das Fases, em função da procura registada.

## Programa financiador

Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030), Programa Regional de Lisboa (Lisboa 2030) e Programa Regional do Algarve (Algarve 2030).

## Entidade gestora do apoio

Autoridades de Gestão dos Programas Financiadores.

## Organismos Intermédios

- AICEP Portugal Global – Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E.

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030)

Correio eletrónico: [info@compete2030.gov.pt](mailto:info@compete2030.gov.pt)

Programa Regional de Lisboa (Lisboa 2030)

Correio eletrónico: [lisboa2030@ccdr-lvt.pt](mailto:lisboa2030@ccdr-lvt.pt)

Programa Regional do Algarve (Algarve 2030)

Correio eletrónico: [algarve2030@ccdr-alg.pt](mailto:algarve2030@ccdr-alg.pt)

## Finalidades e objetivos

A iniciativa “Programa Reforçar» surge como resposta estratégica aos desafios do novo contexto do mercado internacional, visando dinamizar a competitividade das empresas nacionais, reforçar a sua capacidade exportadora e acelerar a internacionalização, concretamente através do aumento da presença internacional das PME em feiras e eventos internacionais e da realização de ações de prospeção e marketing externo.

Neste enquadramento, o presente aviso tem como objetivo dar continuidade à concessão de apoios financeiros a operações que reforcem a capacitação empresarial das PME para a internacionalização permitindo potenciar o aumento da base e capacidade exportadora das PME e o seu reconhecimento internacional, através da implementação de ações de promoção e marketing, da presença em certames internacionais e do conhecimento e acesso a novos mercados, valorizando-se a diversificação de mercados, a utilização crescente de ferramentas digitais, mediante o recurso a tecnologias e processos associados a plataformas digitais;

Em particular, visa-se dar resposta a uma vulnerabilidade acrescida das PME exportadoras, resultante de uma maior exposição a choques comerciais externos, particularmente as tarifas à importação recentemente impostas pelos Estados Unidos da América, que podem afetar tanto as exportações diretas para o mercado como indiretas (através de parceiros europeus), o que exige estratégias de diversificação para mitigar riscos.

Visa-se igualmente o alargamento da base exportadora e a alavancagem do potencial exportador das PME portuguesas, aumentando o número de novas empresas exportadoras e incrementando o volume das vendas internacionais das empresas que, já exportando, o fazem a uma escala ainda reduzida.

O presente Aviso de concurso pretende apoiar operações individuais de capacitação empresarial que visem a internacionalização dos modelos de negócio das PME, através da adoção de estratégias de negócio mais avançadas e que aumentem a capacidade de integração em cadeias de valor globais.

No presente concurso é dado um claro enfoque a operações que se proponham produzir bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis, no quadro de fileiras produtivas e de cadeias de valor mais alargadas e geradoras de maior valor acrescentado, contribuindo para reforçar a orientação exportadora e a competitividade externa da economia portuguesa.

## Dotação

|                                 |                                                                                                                                                          |                     |                               |                                                   |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------|---------------------------------------------------|
| <b>Programa</b>                 | PITD (COMPETE2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)                                                                                 |                     |                               |                                                   |
| <b>Prioridade do Programa</b>   | 1A – Inovação e Competitividade                                                                                                                          |                     |                               |                                                   |
| <b>Objetivos específicos</b>    | 1.3 Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos |                     |                               |                                                   |
| <b>Tipologia de intervenção</b> | Qualificação e internacionalização das PME                                                                                                               |                     |                               |                                                   |
| <b>Tipologia de operação</b>    | Internacionalização das PME (SI)                                                                                                                         |                     |                               |                                                   |
| <b>PR / Fundo</b>               | <b>Valor Dotação Fundo indicativa</b>                                                                                                                    | <b>Taxa Máxima*</b> | <b>Valor Dotação Nacional</b> | <b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b> |

|                       |                        |                         |      |      |
|-----------------------|------------------------|-------------------------|------|------|
| PITD / FEDER          | 50.000.000,00 €        | Fase 1: 40% Fase 2: 50% | N.A. | N.A. |
| PR Lisboa / FEDER     | 3.000.000,00 €         | 40%                     | N.A. | N.A. |
| PR Algarve / FEDER    | 4.000.000,00 €         | 40%                     | N.A. | N.A. |
| <b>Dotação Global</b> | <b>57.000.000,00 €</b> |                         |      |      |

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

## Área geográfica

O presente Aviso abrange as regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve).

A localização da operação corresponde à região onde se localiza o estabelecimento do beneficiário a partir do qual irão ser desenvolvidas as atividades de internacionalização.

Para as operações com investimentos localizados nas regiões de Lisboa e do Algarve, o candidato deve apresentar uma candidatura autónoma para os investimentos localizados em cada uma dessas regiões.

## Legislação nacional

### Tem política pública regulada?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Programa Reforçar

### Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação, que aprova o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD).

Sem prejuízo da aplicação do regime legal anteriormente identificado, e considerando o processo de revisão do REITD em curso, o regime de financiamento a aplicar no âmbito do presente aviso será o que se encontrar em vigor à data de adoção da decisão de financiamento pelas Autoridades de Gestão.

## Ações elegíveis

São suscetíveis de apoio as operações de internacionalização dos modelos de negócio das PME que visem a adoção de estratégias de negócio mais avançadas e que aumentem a capacidade de integração em cadeias de valor globais, através de ações no domínio de:

- a) Conhecimento, prospeção e presença em mercados externos;
- b) Marketing internacional;
- c) Presença online e e-commerce;
- d) Criação e promoção internacional de marcas;
- e) Inovação organizacional relacionada com as práticas comerciais ou relações externas;
- f) Qualidade e certificação específica para os mercados externos.

No formulário de candidatura o candidato deve selecionar os domínios nos quais a operação se insere e descrever adequadamente ao nível técnico, económico e financeiro, as atividades de inovação aplicadas na operação, de entre as seguintes:

Uma **Inovação de marketing** consiste na implementação de uma nova abordagem ao marketing-mix (produto, preço, distribuição/logística e promoção) na oferta de bens transacionáveis, incluindo os elementos tangíveis do produto (qualidade, design, embalagens atrativas, etc.), e intangíveis (imagem e marca). Assim configura inovação de marketing um conjunto de atividades tendentes à melhoria da qualidade intrínseca do produto, da sua promoção e distribuição em mercados-alvo definidos a preços competitivos, com o objetivo de criar um posicionamento diferenciado e valioso junto de consumidores em mercados claramente identificados. A implementação de uma inovação de marketing supõe a utilização de ferramentas de marketing sofisticadas, adequadas aos requisitos de segmentos de consumidores perfeitamente identificados em mercados-alvo previamente definidos. Assim, deve a empresa recorrer não apenas a estratégias de comunicação tradicional (*outbound*) (incluindo stands em feiras, etc.) mas também *inbound* (website design, marketing viral, marketing digital, otimização de motores de busca e instrumentos de análise de eficácia de estratégias de marketing para posterior monitorização de resultados).

Uma **Inovação Organizacional** – é a implementação de um novo método organizacional nas práticas de negócios da empresa, na organização do seu local de trabalho ou nas suas relações externas. Na organização do local de trabalho valorizam-se as empresas que passam a dispor de recursos humanos qualificados e que investem na sua formação e desenvolvimento profissional. Considera-se ainda a implementação de um novo método organizacional quando a empresa passa a utilizar um modelo de gestão orientado para a inovação aberta (*market oriented*), ou seja, desenvolve os seus produtos e/ou serviços numa ótica de inovação aberta orientada para o mercado, divulgando ideias, pensamentos, processos e pesquisas com vista a aproximar os seus produtos/serviços das necessidades dos clientes, bem como as empresas que passam a dispor de um sistema de gestão da conciliação da vida profissional, pessoal e familiar, que seja certificado por entidade acreditada.

### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Micro, pequenas e médias empresas (PME), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com contabilidade organizada, que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação do Portugal 2030 e respetivos Fundos, e nos artigos 6.º e 32.º do REITD.

### Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários e/ou pelas operações

Para serem suscetíveis de apoio, as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 7.º, 18.º e 31.º do REITD, devendo ainda os beneficiários e as operações satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- Registrar, no ano pré-projeto, um escalão de exportação individual (volume de negócios internacional) igual ou superior a 200 mil euros (condição aplicável aos candidatos à Fase 1 do Aviso);
- Registrar, no ano pré-projeto, um escalão de exportação individual (volume de negócios internacional) inferior a 200 mil euros (condição aplicável aos candidatos à Fase 2 do Aviso);
- Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso;
- Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- Não incluir as mesmas ações em projetos conjuntos e em projetos individuais;
- Não ter operações aprovadas ou em processo de decisão no âmbito do Aviso MPr-2024-7.

No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no artigo 8.º do REITD, os beneficiários devem assegurar, que os investimentos propostos em candidatura não prejudicam significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, em sede de candidatura, uma declaração do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio.

#### Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

#### Número máximo de candidaturas

1 (ver condições de atribuição do financiamento)

#### Duração das operações

24 meses

### Condições de atribuição de financiamento da operação

#### Delimitação entre Programas:

Os programas financiadores do presente aviso são o Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030) e os Programas Regionais de Lisboa e do Algarve, sendo a delimitação de intervenção dos mesmos determinada da seguinte forma:



- A. Nos investimentos localizados nas regiões menos desenvolvidas NUTS II Norte, Centro e Alentejo, o COMPETE 2030 financia todas as operações;
- B. Nos investimentos localizados nas regiões NUTS II de Lisboa e Algarve, os Programas Regionais financiam as operações localizadas nas respetivas regiões.

#### Taxas de financiamento:

A taxa de financiamento das operações elegíveis é obtida através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa de 40% e, no caso do COMPETE 2030, de uma taxa de 50% para as candidaturas apresentadas na Fase 2.

O incentivo máximo a conceder por operação e por beneficiário no âmbito da Fase 1 é de 300 mil euros, com exceção dos investimentos com localização na NUTS II do Algarve. O incentivo máximo a conceder por operação e por beneficiário no âmbito da Fase 2 é de 150 mil euros, com exceção dos investimentos com localização na NUTS II do Algarve.

#### Âmbito Setorial:

São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas, que visem a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis com relevante criação de valor económico para as regiões alvo ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral, com exceção das previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do REITD, bem como das atividades de comércio incluídas nas Divisões 46 e 47 da CAE Rev.4. Para efeitos de verificação do enquadramento setorial, é considerada a atividade principal declarada na IES (Informação Empresarial Simplificada) do ano pré-projeto.

O conceito de bens e serviços transacionáveis inclui os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional demonstrado através de:

- Vendas ao exterior – exportações;
- Vendas indiretas ao exterior – venda de bens a clientes no mercado nacional quando estas venham a ser incorporados em outros bens objeto de venda ao exterior;
- Prestação de serviços a não residentes, devendo este volume de negócios encontrar-se relevado enquanto tal na contabilidade da empresa;

Consideram-se serviços de interesse económico geral as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte, sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso das empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, nomeadamente, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

No âmbito do n.º 1 do artigo 4.º do REITD consideram-se excluídas as seguintes atividades de acordo com a CAE Rev.4:

- a) Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;

b) Defesa – subclasses 25302 (25402 Rev.3), 30400 e 84220;

c) Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92.

Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também excluídas do presente aviso as atividades identificadas no ponto A.2 do anexo II do REITD.

Atentas as fronteiras e a complementaridade entre os Fundos da Política de Coesão do Portugal 2030 e o fundo do Programa Mar 2030 (FEAMPA), o presente Aviso não contempla o financiamento de empresas dos setores da aquicultura e da transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura.

#### Anos de referência:

No presente Aviso de concurso o ano utilizado como referência de pré-projeto é o ano de 2024.

O ano para medição da condição de acesso relativa à autonomia financeira (n.º 1 e 2 do Anexo III do REITD) é o ano de 2024, podendo, contudo, ser considerada a média aritmética simples dos balanços de 2023 e 2024, conforme previsto no n.º 3 do Anexo III do REITD.

No caso das empresas cujo exercício fiscal não coincida com o ano civil, é obrigatória a submissão da IES relativa ao último exercício económico completo, devendo essa circunstância ser expressamente explicitada no formulário de candidatura, sob pena da não admissibilidade da candidatura.

#### Obrigações dos beneficiários:

Os beneficiários do presente Aviso de concurso devem cumprir as obrigações previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e nos artigos 11.º e 36.º do REITD.

#### Número máximo de candidaturas:

Cada candidato apenas pode apresentar uma candidatura, exceto nos casos de operações com investimentos localizados nas regiões menos desenvolvidas e nas regiões de Lisboa e/ou do Algarve. Nestes casos, o candidato deve apresentar uma candidatura referente aos investimentos localizados nas regiões menos desenvolvidas e uma candidatura autónoma para os investimentos localizados em cada uma das regiões de Lisboa e/ou do Algarve.

### Auxílios de Estado

- |                                     |                   |                   |                                                                               |
|-------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | <b>Aplicável?</b> | <b>Enquadrar:</b> | <input checked="" type="checkbox"/> Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
|                                     |                   |                   | <input checked="" type="checkbox"/> Auxílio de Minimis                        |
|                                     |                   |                   | Notificação à Comissão Europeia                                               |
|                                     |                   |                   | <input type="checkbox"/> Serviço de Interesse Económico Geral                 |

Artigos 18.º, 19.º, e 29.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual.

Regulamento (UE) n.º 2024/3118 da Comissão de 10 de dezembro de 2024, relativo aos auxílios de *minimis*.

☐ Não Aplicável? Fundamentar:

### Formas de apoios

☒ Subvenção

☒ Custos reais

☒ Custos Unitários ☒ Em programa Data da decisão 14-12-2022

☐ Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

☐ Montantes Fixos ☐ Em programa Data da decisão 00-00-0000

☐ Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

☐ Taxa Fixa XX % da taxa Artigo XXXXXX

☐ Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

☐ Instrumento financeiro

### Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso de concurso, são elegíveis os seguintes custos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

- a. Custos salariais com a contratação de recursos humanos qualificados, incluindo o salário base e encargos sociais obrigatórios por parte da entidade patronal, não sendo aceites ajudas de custo;
- b. Custos incorridos com a participação em feiras e exposições no exterior, incluindo o aluguer do espaço, a construção e o funcionamento do stand;
- c. Custos dos serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos, que não constituam uma atividade contínua nem periódica, nem estejam relacionados com o normal funcionamento dos beneficiários, designadamente:
  - i) campanhas de marketing nos mercados externos;
  - ii) certificação de produtos, processos ou serviços;
  - iii) conceção e registo de novas marcas;

- iv) domiciliação e subscrição de aplicações, adesão a plataformas eletrónicas ou inclusão em diretórios e motores de busca;
- v) promoção da internacionalização, incluindo a prospeção e captação de novos clientes e ações de promoção realizadas em mercados externos.
- vi) incorporação nas empresas dos princípios do ESG (Environmental, Social and Governance) com vista à adoção de práticas ambientais, sociais e de governação corporativa, incluindo, nomeadamente, serviços relacionados com processos de auditoria e obtenção de certificações de sistemas, serviços e produtos na área do ambiente, como sejam obtenção do Rótulo Ecológico e sistema de ecogestão e auditoria (EMAS);
- vii) intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento;

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa

1. As operações suscetíveis de apoio devem apresentar um mínimo de despesa elegível total de 200.000 euros. Na sequência da análise, as candidaturas em que se venha a apurar uma despesa elegível total corrigida inferior a 200.000 euros não serão consideradas elegíveis para apoio, devendo esta condição ser verificada à data candidatura, decisão e encerramento, podendo em sede de encerramento ser aceite um valor inferior, desde que devidamente justificado e aceite pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com competências delegadas.
2. No âmbito das despesas previstas na alínea a) do ponto anterior, apenas se considera elegível, a contratação até 2 novos recursos humanos qualificados (com nível de qualificação igual ou superior a 6) com competências específicas nas atividades de inovação da candidatura, na medida em que forem utilizados no projeto e durante a execução do mesmo, estabelecendo-se como limite máximo o valor de 2.250 euros para o salário base mensal devendo respeitar as seguintes condições:
  - a) Corresponder a custos salariais durante a execução do projeto e no período máximo até 24 meses;
  - b) Ter por base a existência de contrato de trabalho entre o trabalhador e o beneficiário;
  - c) A data de contratação ser posterior à data de apresentação da candidatura;
  - d) Os trabalhadores a contratar não terem tido vínculo de trabalho com a empresa beneficiária ou com empresas parceiras ou associadas desta, durante os 12 meses anteriores à data da candidatura;
  - e) Registar-se uma criação líquida de postos de trabalho;
  - f) Não corresponder a postos de trabalho de gerentes, administradores e/ou sócios das empresas beneficiárias.
3. O presente Aviso não contempla a elegibilidade de investimentos com quaisquer custos incorridos em data anterior à data da candidatura, sendo apenas consideradas elegíveis as operações que respeitem o requisito previsto na alínea a) do 7.º do REITD, designadamente “Demonstrar o cumprimento do efeito de incentivo, conforme previsto na alínea d) do artigo 3.º”, e desde que no integral respeito pelo fixado no Acórdão do Tribunal de Justiça Eesti Pagar AS, de 5 de março de 2019.
4. Os custos com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, incluídos na alínea c) do Ponto anterior, não podem exceder 5.000 euros.

5. Não são elegíveis as despesas previstas nas alíneas a), e) e f) do artigo 35.º do REITD.
6. As despesas com ações de prospeção/promoção, incluindo as visitas de prospeção a feiras internacionais no estrangeiro (sem espaço de exposição), as visitas a mercados externos no âmbito da prospeção de clientes e os convites a importadores para conhecimento da oferta, só poderão ser consideradas elegíveis se corresponderem a serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos, e se se encontrarem devidamente sustentadas no âmbito da operação e se destinarem à captação de novos clientes, não sendo aceites despesas relacionadas com ações de natureza comercial ou de promoção no âmbito da carteira de clientes existentes, sendo obrigatória a descrição de cada ação, bem como a previsão dos resultados a alcançar em termos de volume de negócios e captação de novos clientes. Na sequência da sua realização, devem ser disponibilizados relatórios individualizados sobre a execução das ações, contendo informação respeitante a locais e países de destino, plano de trabalhos de cada ação, entidades contactadas e em que qualidade, assim como os resultados obtidos ou previstos.
7. Para efeitos do apuramento da despesa elegível associada a deslocações no âmbito da participação em feiras e exposições, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do REITD, é aplicada a Metodologia de Custos Simplificados constante do Anexo ao presente Aviso, tendo em conta a distância percorrida, calculada entre o local de origem e o local de realização de cada ação. O apuramento do custo das deslocações tem por base o cálculo da distância entre o ponto de partida e a viagem para um representante da PME, sendo apenas admissível considerar como ponto de partida, um dos 3 aeroportos internacionais do continente Porto, Lisboa ou Faro. Sempre que numa deslocação, o beneficiário desenvolva ações em diferentes mercados, o ponto de chegada deve considerar o país mais distante.

As evidências documentais necessárias à comprovação da realização das deslocações aos mercados externos no âmbito das ações previstas encontram-se definidas no ponto 3 da Metodologia da Aplicação de Custos Simplificados em Anexo A-2 ao presente Aviso.

8. Relativamente à contratação de serviços relacionados com o alojamento no âmbito da participação em feiras, podem ser considerados até mais 3 dias (2 noites) para além dos dias em que se realiza a feira, sendo aplicado o limite de 300 euros por noite. Para efeitos da realização desta natureza de despesas devem ser disponibilizados comprovativos da reserva / voucher do hotel com todos os elementos identificativos do período da estadia, do nome do representante da empresa e dos custos associados, não sendo aceites despesas com refeições.
9. No que se refere à utilização de ferramentas web (canais digitais), mencionada no Ponto Ações Elegíveis do presente Aviso, são consideradas elegíveis as despesas relacionadas com a aquisição de serviços a terceiros, no respeito pelo estabelecido no n.º 4 do artigo 9.º do REITD, e que envolvam:
- i. Desenho e implementação de estratégias aplicadas a canais digitais para gestão de mercados, canais, produtos ou segmentos de cliente;
  - ii. User-Centered Design (UX): desenho, implementação e otimização de estratégias digitais centradas na experiência do cliente que maximizem a respetiva atração, interação e conversão;
  - iii. Desenho, implementação, otimização de plataformas de Web Content Management (WCM), Campaign Management, Customer Relationship Management e E-Commerce;
  - iv. Criação de lojas próprias online, inscrição e otimização da presença em marketplaces eletrónicos;

- v. Search Engine Optimization (SEO) e Search Engine Advertising (SEA): melhoria da presença e ranking dos sítios de comércio eletrónico nos resultados da pesquisa, em motores de busca, por palavras-chave relevantes para a notoriedade e tráfego de cada sítio;
  - vi. Social Media Marketing: Desenho, implementação e otimização da presença e interação com clientes via redes sociais;
  - vii. Content Marketing: criação e distribuição de conteúdos digitais (texto curto, texto longo, imagens, animações ou vídeos) dirigidos a captar a atenção e atrair os clientes salvo para as ofertas comercializadas pela empresa;
  - viii. Display Advertising: colocação de anúncios à oferta da empresa em sítios de terceiros, incluindo páginas de resultados de motor de busca;
  - ix. Mobile Marketing: tradução das estratégias inscritas nos pontos anteriores para visualização e interação de clientes em dispositivos móveis, nomeadamente smartphones e tablets;
  - x. Web Analytics: recolha, tratamento, análise e visualização de grandes volumes de dados gerados a partir da navegação e interação de clientes em ambiente digital por forma a identificar padrões, correlações e conhecimento relevante que robusteçam os processos de gestão e tomada de decisão.
10. Relativamente à presença em plataformas digitais, à participação em eventos digitais e à realização de missões virtuais, deverão ser assegurados todos os meios de prova, designadamente através dos respetivos registos de inscrição, evidências do seu envolvimento efetivo nas ações e aferição dos indicadores de visualização e de interação com os destinatários que ficarem estabelecidos na decisão da operação.
11. Deverão igualmente ser disponibilizados todos os conteúdos e suportes promocionais publicados, estabelecendo a sua associação inequívoca com as despesas imputadas à operação.
12. Do mesmo modo, a elegibilidade de todas as ações em formato digital encontra-se também subordinada ao cumprimento das regras de publicitação dos apoios concedidos nos termos do previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.
13. Conforme previsto no n.º 4 do artigo 9.º do REITD, apenas é elegível a despesa declarada pelo beneficiário que seja considerada adequada, tendo em conta a sua razoabilidade e aquisição em condições de mercado, que resulte de aquisições a terceiros não relacionados com o adquirente, conforme definido na alínea m) do artigo 3.º do REITD, e com capacidade para prestar o serviço, tendo em conta, nomeadamente, as respetivas CAE.

Para o efeito, os candidatos devem assegurar que os procedimentos de consulta ao mercado se encontram devidamente suportados em evidências documentais que contemplem o objeto, os termos de referência detalhados tendo em consideração a natureza dos serviços a adquirir, os prazos de execução, data das consultas, entidades consultadas, processo de seleção de fornecedores, propostas datadas com a identificação detalhada dos serviços objeto da proposta, e custos unitários por serviço/quantidades/recursos envolvidos.

14. Os beneficiários devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses<sup>1</sup>, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços, conforme determina a alínea e) do artigo 4.º e a alínea l) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A, de 22 de março.
15. Os beneficiários estão sujeitos às obrigações previstas em matéria de informação e comunicação sobre o apoio prestado pelos Fundos, nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. O incumprimento das regras relativas a informação e publicidade previstas na legislação europeia e nacional é motivo de penalização, conforme previsto na alínea d) do artigo 33.º do referido Decreto-Lei. Assim, o não cumprimento das regras relativas a informação e publicidade determinará a aplicação de correções financeiras, em função da gravidade do incumprimento, até 3% do apoio dos fundos europeus à operação em causa.

### Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 12.º do REITD.

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10%, adiantamento contra fatura e adiantamento contragarantia), reembolso e/ou pagamento final, nos termos definidos no Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto, alterado pelo Regulamento n.º 1007/2025, de 19 de agosto.

O pedido de pagamento final deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com funções de gestão atribuídas.

### Indicadores de realização

|                          |                                                                                                                                   |         |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Programa                 | PITD, PR Lisboa, PR Algarve                                                                                                       |         |
| Tipologia de intervenção | Qualificação e internacionalização das PME                                                                                        |         |
| Tipologia de operação    | Internacionalização das PME (SI)                                                                                                  |         |
| Código do indicador      | Designação do indicador                                                                                                           | Unidade |
| RPO001                   | Mercados alvo, comunitários e terceiros, objeto de intervenção relevante                                                          | N.º     |
| Descrição                | Reforço da capacitação empresarial da PME nos mercados internacionais                                                             |         |
| Método de cálculo        | Contagem do número de mercados abrangidos nas atividades apoiadas no âmbito da operação, medido na data de conclusão da operação. |         |

<sup>1</sup> Nos termos do artigo 61.º do Regulamento Financeiro 2018 da COM, existe um conflito de interesses caso o «exercício imparcial e objetivo das funções de um interveniente financeiro ou de outra pessoa» envolvida na execução do orçamento «se veja comprometido por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, de interesse económico, ou por qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto».

|                                 |                                                                                      |                |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>Programa</b>                 | PITD, PR Lisboa, PR Algarve                                                          |                |
| <b>Tipologia de intervenção</b> | Qualificação e internacionalização das PME                                           |                |
| <b>Tipologia de operação</b>    | Internacionalização das PME (SI)                                                     |                |
| <b>Código do indicador</b>      | <b>Designação do indicador</b>                                                       | <b>Unidade</b> |
| RPO002                          | Mercados abrangidos no âmbito das ações de marketing digital                         | N.º            |
| <b>Descrição</b>                | Número de mercados abrangidos no âmbito das ações de <i>marketing digital</i> .      |                |
| <b>Método de cálculo</b>        | Somatório do número de mercados abrangidos no âmbito das ações de marketing digital. |                |

|                                 |                                                                                               |                |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>Programa</b>                 | PITD, PR Lisboa, PR Algarve                                                                   |                |
| <b>Tipologia de intervenção</b> | Qualificação e internacionalização das PME                                                    |                |
| <b>Tipologia de operação</b>    | Internacionalização das PME (SI)                                                              |                |
| <b>Código do indicador</b>      | <b>Designação do indicador</b>                                                                | <b>Unidade</b> |
| RPO003                          | Ações de prospeção e captação de novos clientes nos mercados externos                         | N.º            |
| <b>Descrição</b>                | Número de ações de prospeção e captação de novos clientes nos mercados externos               |                |
| <b>Método de cálculo</b>        | Somatório do número de ações de prospeção e captação de novos clientes nos mercados externos. |                |

|                                 |                                                                       |                |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>Programa</b>                 | PITD, PR Lisboa, PR Algarve                                           |                |
| <b>Tipologia de intervenção</b> | Qualificação e internacionalização das PME                            |                |
| <b>Tipologia de operação</b>    | Internacionalização das PME (SI)                                      |                |
| <b>Código do indicador</b>      | <b>Designação do indicador</b>                                        | <b>Unidade</b> |
| RPO004                          | Presenças em feiras e certames internacionais                         | N.º            |
| <b>Descrição</b>                | Número de presenças em feiras e certames internacionais               |                |
| <b>Método de cálculo</b>        | Somatório do número de presenças em feiras e certames internacionais. |                |



|                          |                                                              |         |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------|---------|
| Programa                 | PITD, PR Lisboa, PR Algarve                                  |         |
| Tipologia de intervenção | Qualificação e internacionalização das PME                   |         |
| Tipologia de operação    | Internacionalização das PME (SI)                             |         |
| Código do indicador      | Designação do indicador                                      | Unidade |
| RPO006                   | Lojas próprias <i>online</i> criadas                         | N.º     |
| Descrição                | Número de lojas próprias <i>online</i> criadas.              |         |
| Método de cálculo        | Somatório do número de lojas próprias <i>online</i> criadas. |         |

|                          |                                                              |         |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------|---------|
| Programa                 | PITD, PR Lisboa, PR Algarve                                  |         |
| Tipologia de intervenção | Qualificação e internacionalização das PME                   |         |
| Tipologia de operação    | Internacionalização das PME (SI)                             |         |
| Código do indicador      | Designação do indicador                                      | Unidade |
| RPO009                   | Novas adesões a <i>marketplaces</i>                          | N.º     |
| Descrição                | Número de novas adesões a <i>marketplaces</i> .              |         |
| Método de cálculo        | Somatório do número de novas adesões a <i>marketplaces</i> . |         |

## Indicadores de resultado

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Programa                 | PITD, PR Lisboa, PR Algarve                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |         |
| Tipologia de intervenção | Qualificação e internacionalização das PME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         |
| Tipologia de operação    | Internacionalização das PME (SI)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |
| Código do indicador      | Designação do indicador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Unidade |
| RPR004                   | Intensidade das exportações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | %       |
| Descrição                | Intensidade das exportações do beneficiário no ano pós-projeto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |
| Método de cálculo        | <p>Intensidade Exportadora da empresa apoiada, no ano pós-projeto, calculado da seguinte forma:</p> $\left( \frac{\text{volume de negócios internacional no ano pós-projeto}}{\text{volume de negócios total no ano pós-projeto}} \right) \times 100$ <p>A Intensidade das exportações é calculada nos termos descritos no Referencial de Mérito.</p> <p>O indicador é aferido no ano pós-projeto.</p> |         |

## Consequências do incumprimento dos indicadores

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a empresa beneficiária, e indiretos, para a economia nacional e regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

A avaliação dos resultados é realizada em dois momentos:

- No encerramento financeiro da operação: com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização, aferindo a possibilidade de manutenção da intensidade de auxílio contratada face ao cumprimento dos objetivos contratuais;
- No ano pós-projeto, que corresponde ao primeiro exercício económico completo de laboração após o ano de conclusão física e financeira da operação, é efetuada uma avaliação sobre o cumprimento do indicador de resultado, aferindo a possibilidade de manutenção definitiva da intensidade de auxílio contratada face aos resultados contratuais alcançados.

No encerramento financeiro da operação, a avaliação referida na alínea a) é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), nos seguintes termos:

$$GC = [(Re1/R1) + (Re2/R2) + (Re3/R3)] \times (1/3)$$

Onde:

$Re(n)$ : corresponde ao valor da realização apurado na data de conclusão da operação;

$R(n)$ : corresponde ao valor do indicador de realização contratualmente estabelecido.

Para efeitos de apuramento do GC, dos seis indicadores de realização aplicáveis ao presente aviso, são selecionados apenas os três onde se verifiquem as melhores execuções.

A intensidade de auxílio contratada apenas é mantida se o GC atingir, pelo menos, 85%.

Se o GC apurado for inferior a 85%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

| Grau de Cumprimento | Penalização da taxa de financiamento |
|---------------------|--------------------------------------|
| ] 85% - 75% ]       | 0,5 p.p.                             |
| ] 75% - 65% ]       | 1,0 p.p.                             |
| ] 65% - 50% ]       | 1,5 p.p.                             |
| < 50%               | 2,0 p.p.                             |

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

**No ano pós-projeto**, a avaliação referida na alínea b) é concretizada com o apuramento do Resultado da Operação (RO), nos seguintes termos:

$$RO = \frac{Ie_1}{I_1}$$

Onde:

$Ie_1$  : corresponde ao valor do indicador de resultado apurado no ano pós-projeto;

$I_1$  : corresponde ao valor do indicador de resultado contratualmente estabelecido.

A intensidade de auxílio contratada apenas é mantida se o Resultado da Operação atingir, pelo menos, 85% no ano pós-projeto do valor contratado.

Caso o Resultado da Operação não atinja, pelo menos, 85% a taxa de financiamento é reduzida em meio ponto percentual (p.p.) por cada dois p.p. abaixo do limiar referido, até ao máximo de 3 p.p..

Independentemente das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um Resultado da Operação insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos e resultados essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

### Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 02-06-2023 (COMPETE 2030); 29-05-2024 (PR Algarve); 12-06-2023 (PR Lisboa 2030)

## Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

Assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos de candidatura e sua execução.

## Organismos Intermédios

A entidade que assegura a emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito do presente Aviso é a:

- AICEP Portugal Global – Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E.

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas *online*, devendo os candidatos dirigir-se ao Balcão dos Fundos, em [balcaofundosue.pt](https://balcaofundosue.pt), para aceder ao formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alteradas após a sua submissão.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

Para se candidatar, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura no qual devem ser anexados os documentos listados no [Anexo A.1](#).

Por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

#### Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

detalhados no [Anexo A.3 –Referencial de Mérito](#)

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

|                              |                                         |
|------------------------------|-----------------------------------------|
| Abertura                     | 30-09-2025 (Para todas as Fases)        |
| Fecho da Fase 1              | 30-12-2025 (17horas)                    |
| Fecho da Fase 2              | 31-03-2026 (17 horas)                   |
| Análise e decisão            | 60 dias úteis após o fecho de cada Fase |
| Notificação da decisão final | 5 dias úteis                            |

O prazo de **60 dias úteis**, indicado para efeitos de análise e decisão das operações, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias em caso de apresentação de alegações, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 25º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março.

As Autoridades de Gestão dos programas financiadores podem suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «**Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas**» com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

### Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento das operações, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente Aviso, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:

- **Avaliação de mérito absoluto**, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- **Avaliação de mérito relativo**, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado,

em primeiro lugar, a pontuação obtida no Critério B e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através de fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do [Anexo A.3](#).

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios de seleção:

- Critério A: 3,00 pontos;
- Critério B: 3,00 pontos;
- Critério C: 3,00 pontos;
- Critério D: 3,00 pontos.

## Decisão sobre as candidaturas

As Autoridades de Gestão e o Organismo Intermédio analisam a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho de cada Fase de concurso podem ser comunicadas decisões aos candidatos quanto à não admissibilidade das candidaturas, sempre que estas fundamentadamente não cumpram as condições de elegibilidade estabelecidas no presente Aviso.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de **60 dias úteis** contados a partir da data de fecho estabelecida para cada Fase.

Na Fase 1 do presente concurso, apenas serão decididas as candidaturas de PME com escalão de exportação individual igual ou superior a 200 mil euros, e selecionadas as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 4 pontos, desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido para o presente concurso. Por decisão das Autoridades de Gestão, o limiar referido pode ser ajustado. As candidaturas são decididas nos **60 dias úteis** subsequentes à data de fecho global do presente Aviso.

O prazo de **60 dias úteis** para a adoção da decisão acima referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Os elementos ou esclarecimento solicitados no âmbito da análise da candidatura devem ser remetidos no prazo fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela Autoridade de Gestão. No caso de o candidato não responder ao solicitado, a análise da candidatura prosseguirá com os elementos disponíveis.

As propostas de decisão são notificadas ao candidato no prazo máximo de **5 dias úteis** a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, podendo pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, ressalvando-se que

nesta fase não há lugar à submissão de elementos que alterem a candidatura apresentada, prejudicando o princípio da igualdade subjacente ao procedimento concursal.

Neste âmbito, é concedido um prazo máximo de **10 dias úteis** para apresentar eventuais alegações em contrário, contado a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.

Se foram apresentadas alegações em contrário, a candidatura é reapreciada a contar da data da apresentação das alegações e até **30 dias úteis**. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

As operações não apoiadas que, em resultado do processo de reapreciação em sede de alegações contrárias, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações selecionadas, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito do presente concurso.

A decisão final é notificada pelas Autoridades de Gestão ao beneficiário no prazo de **5 dias úteis**, a contar da data da sua emissão, ficando disponível a partir dessa data, o respetivo termo de aceitação para assinatura.

Se se verificar uma elevada procura ao presente Aviso, os prazos estabelecidos podem ser revistos e serão oportunamente publicitados.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam a apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final Na sua área reservada na plataforma [SGO\(e\)](#)

## Aceitação ou não aceitação da decisão

As entidades que se candidataram a apoio recebem a decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação, total ou parcial face ao solicitado em candidatura, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de **30 dias úteis** a contar da data da notificação da decisão de aprovação.

## Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas nos sítios da Internet dos programas financiadores e do Portugal 2030, disponíveis em:

- PITD: [Compete2030](#)
- Pr Lisboa: [Lisboa 2030](#)
- Pr Algarve: [Algarve 2030](#)
- Portugal 2030: [Portugal 2030](#)



## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Metodologia de aplicação de Custos Simplificados no financiamento de despesas associadas a viagens internacionais
3. Referencial de Mérito

### Anexo B – Legislação e regulamentação aplicáveis a este Aviso

4. Legislação e regulamentação aplicáveis

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Anexos»:

- Balanço intercalar certificado por um ROC, não sendo admitido exame simplificado, para efeitos de aferição do rácio de autonomia financeira, nos casos previstos no n.º 3 do Anexo III do REITD;
- Ata da Assembleia Geral ou da Gerência com o compromisso de realização dos montantes necessários e previstos no mapa de financiamento, quando aplicável (i.e. havendo financiamento com recurso a capitais próprios e/ou suprimentos);
- Documento comprovativo da aprovação da(s) entidade(s) bancária(s), quando aplicável (i.e. caso tenha algum empréstimo bancário já aprovado para a operação);
- Documentos comprovativos do *Efeito de Incentivo* (Nota importante: ao abrigo da alínea d) do artigo 3.º do REITD, considera-se que os auxílios têm um *Efeito de Incentivo* se o beneficiário tiver apresentado candidatura em data anterior ao «Início dos Trabalhos» relativos à operação; por sua vez, a alínea i) do mesmo artigo define «Início dos Trabalhos» pelo início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento ou o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou **qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível**, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos.

## Anexo A – 2. Metodologia de aplicação de Custos Simplificados no financiamento de despesas associadas a viagens internacionais

Cofinanciamento através de **Tabela Normalizadas de Custos Unitários**,  
conforme alínea b), do n.º 2, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março

### 1. Unidade de medida

Para efeitos de apuramento do valor a financiar associado a viagens internacionais, deve ser calculada a distância percorrida por participante.

As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia, disponível em [https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator\\_en](https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en).

A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.

### 2. Identificação do(s) montante(s) associado aos Custos Simplificados

O apoio das despesas com viagens internacionais, por participante, depende da distância de ida percorrida, de acordo com a tabela seguinte ([Guia Erasmus, versão 1\(2024\)](#) - páginas 72-73):

| Distância (Km) | Custo apurado para a deslocação (ida e volta) (€) |
|----------------|---------------------------------------------------|
| 10-99          | 28                                                |
| 100-499        | 211                                               |
| 500-1999       | 309                                               |
| 2.000-2999     | 395                                               |
| 3000-3999      | 580                                               |
| 4000-7999      | 1 188                                             |
| 8000 e acima   | 1 735                                             |

Por exemplo, a deslocação para a participação numa atividade em Roma (Itália), o candidato deverá calcular a distância entre Lisboa e Roma (1 859 km) e depois selecionar o intervalo de distância do trajeto aplicável (ou seja, entre 500 e 1 999 km) para calcular o custo de ida e volta, ou seja, 309 euros.

### 3. Mecanismo de verificação

Para efeitos de verificação da concretização das viagens internacionais financiadas através de custos simplificados, serão controladas as seguintes evidências:

- a) Comprovativo da participação na atividade;
- b) Comprovativos de viagem (cartões de embarque) ou outro documento que ateste a deslocação.

## Anexo A – 3. Referencial de Mérito

# REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

## SISTEMA DE INCENTIVOS À COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

### INTERNACIONALIZAÇÃO DAS PME

Nos termos do estabelecido no artigo 24.º do Regime Geral dos Fundos Europeus, para efeitos de avaliação de mérito absoluto das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, o Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização dos seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

$$MP = 0,2 A + 0,3 B + 0,1 C + 0,4 D$$

Salvo indicação em contrário, cada subcritério é pontuado de acordo com a seguinte escala, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima:

- 1 – Muito Insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito Bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter as seguintes pontuações mínimas:

- Critério A – 3 pontos;
- Critério B – 3 pontos;
- Critério C – 3 pontos;
- Critério D – 3 pontos.

## A. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA

*Este critério avalia o grau de alinhamento da operação relativamente aos domínios definidos na Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3 regional), valorizando-se as operações que permitam melhorar o perfil de especialização da economia regional:*

- *A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional*

### A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência da operação relativamente aos domínios definidos na RIS3 regional, através de matrizes específicas para cada NUTS II, definidas pelas respetivas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, conforme Anexo.

## B. QUALIDADE

*O critério B avalia a qualidade da operação através da importância estratégica da operação para os objetivos que pretende atingir. Mede, igualmente, o grau de inovação das soluções propostas e o respetivo enquadramento na estratégia da empresa, de acordo com os seguintes subcritérios:*

- *B1. Coerência e adequação da operação face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados*
- *B2. Caráter inovador da operação*

$$B = 0,5 B1 + 0,5 B2$$

## B1. Coerência e adequação da operação face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Neste subcritério é avaliada a qualidade da operação e a sua importância na estratégia e reforço da competitividade da empresa, nomeadamente a coerência e razoabilidade orçamental da estrutura do plano de investimentos e a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos da operação.

Neste sentido, a operação é pontuada em função da coerência do plano de investimento com a estratégia apresentada, considerando-se a seguinte escala de avaliação:

|                                           |                                                                                                                                                                   | Pontuação |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Coerência do Plano de Investimento</b> | Plano de investimento apenas parcialmente alinhado com o diagnóstico de necessidades, possuindo lacunas ou ações não justificadas face aos objetivos apresentados | 2         |
|                                           | Plano de investimento coerentemente formulado e suficientemente relacionado com o diagnóstico de necessidades                                                     | 4         |
|                                           | Plano de investimento totalmente alinhado com o diagnóstico de necessidades, que assegure ganhos mais rápidos em termos da orientação para os mercados externos.  | 5         |

## B2. Caráter inovador da operação

Neste subcritério, a operação é avaliada em função do grau de inovação do plano de investimentos proposto, tendo em conta os objetivos que pretende atingir, face ao histórico da PME e ao contexto setorial, valorizando-se as atividades que configurem ajustamentos aos modelos de negócio internacionais, e que introduzam alterações na relação com os vários intervenientes na cadeia de valor.

Grau de inovação

A amplitude da inovação da operação é aferida no âmbito das quatro tipologias de inovação baseadas no Manual de Oslo, nomeadamente Inovação Tecnológica, Inovação de Marketing e Inovação Organizacional, definidas nos seguintes termos:

i. Inovação de Marketing

- Uma Inovação de Marketing consiste na implementação de uma nova abordagem ao *marketing-mix* (produto, preço, distribuição e promoção) na oferta de bens transacionáveis, incluindo os elementos tangíveis do produto (qualidade, design, embalagens atrativas, etc.) e intangíveis (imagem e marca). Assim configura inovação de marketing um conjunto de atividades tendentes à melhoria da qualidade intrínseca do produto, da sua promoção e distribuição em mercados-alvo definidos pela empresa, com o objetivo de criar um posicionamento diferenciado e valioso junto de consumidores em mercados claramente identificados. A implementação de uma inovação de marketing supõe a utilização de ferramentas de marketing sofisticadas, adequadas aos requisitos de segmentos de consumidores perfeitamente identificados em mercados-alvo previamente definidos. Assim, deve a empresa recorrer não apenas a estratégias de comunicação tradicional (*outbound*) (incluindo publicidade, outdoors, stands em feiras, etc.) mas também *inbound* (website design, marketing viral, marketing digital, otimização de motores de busca e instrumentos de análise de eficácia de estratégias de marketing para posterior monitorização de resultados). Valoriza-se em síntese, a implementação de estratégias de produção de bens transacionáveis de elevada qualidade (tangíveis), diferenciados (intangíveis), bem como a sua promoção e distribuição em mercados-alvo selecionados. Valoriza-se sempre o grau de adequação entre a estratégia de marketing adotada pela empresa e os requisitos específicos e dinâmicos do mercado-alvo que esta pretende abordar.

ii. Inovação Organizacional

- Uma Inovação Organizacional é a implementação de um novo método organizacional nas práticas de negócios da empresa, na organização do seu local de trabalho ou nas suas relações externas. Na Inovação organizacional valoriza-se também a mobilização de recursos humanos qualificados, o investimento na formação e desenvolvimento profissional e utilização de modelos de gestão de inovação aberta (*market-oriented*), ou seja, numa ótica de inovação orientada para o mercado, de co-criação com os seu *stakeholders*, designadamente os seus clientes, divulgando conhecimentos, ideias, processos e pesquisas com vista aproximar os seus bens/serviços das necessidades dos clientes.



Considerando a nova taxonomia de inovação, estabelecida na quarta edição do Manual de Oslo, os tipos de inovação previstos no presente Referencial têm a seguinte correspondência:

| Tipos de Inovação     |                                                 |                        |
|-----------------------|-------------------------------------------------|------------------------|
| Referencial de Mérito | Correspondência com Manual de Oslo – 4.ª Edição |                        |
| Marketing             | Processo                                        | Marketing e vendas     |
| Organizacional        | Processo                                        | Administração e gestão |

A pontuação do critério B resulta da conjugação dos subcritérios B1 e B2, com base na pontuação descrita na seguinte matriz:

| Grau de Inovação<br>Coerência plano investimentos | Marketing | Marketing + Organizacional |
|---------------------------------------------------|-----------|----------------------------|
|                                                   |           |                            |
| Parcialmente                                      | 1         | 1,5                        |
| Coerentemente                                     | 2         | 2,5                        |
| Totalmente                                        | 3         | 4                          |

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| Majoração <i>e-commerce</i> | 1 |
| Majoração <i>ESG</i>        | 1 |

Notas:

1. As majorações «e-commerce» e «ESG» só serão atribuídas aos planos de investimento avaliados como coerentemente formulados ou totalmente alinhados com o diagnóstico de necessidades, correspondentes, respetivamente, à atribuição de uma pontuação de 4,00 ou de 5,00 ao Subcritério B1.

2. A majoração «e-commerce» será atribuída a operações estruturadas de internacionalização digital, suportadas num roadmap de ação prévio devidamente descrito e fundamentado em candidatura e abrangendo todas as dimensões relevantes e sinérgicas previstas neste domínio, designadamente na criação de lojas próprias e/ou adesão a marketplaces e no desenvolvimento de campanhas online.
3. A majoração «ESG» será atribuída às operações que considerem investimentos elegíveis tendo em vista a incorporação nas empresas dos princípios do ESG (Environmental, Social and Governance), com o objetivo de promover métodos de gestão inovadores relacionados com a adoção de práticas ambientais, sociais e de governação corporativa; inclui, entre outras, as certificações de sistemas, serviços e produtos na área do ambiente, obtenção do Rótulo Ecológico e sistema de ecogestão e auditoria (EMAS).
4. Em qualquer caso, a pontuação máxima a atribuir ao Critério B será 5,00.

### C. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

*Neste critério é avaliada a viabilidade técnica da operação, tendo em conta a adequação do perfil da entidade à natureza da operação. É utilizado o seguinte subcritério:*

- *C1. Capacidade de gestão e implementação da operação*

Neste subcritério é avaliada a capacidade de gestão e de implementação de projetos de investimento por parte dos beneficiários, valorizando-se o histórico de realizações anteriores, nomeadamente em matéria de incumprimentos em operações apoiadas no Portugal 2020, e a experiência dos recursos humanos da entidade na área de intervenção da operação.

Entende-se por incumprimento das obrigações do beneficiário:

- a. A não apresentação atempada dos formulários relativos à execução e aos pedidos de saldo;
- b. A inexistência ou a falta de regularização das deficiências de organização do processo relativo à realização da operação e o não envio de elementos solicitados pela autoridade de gestão nos prazos por ela fixados;
- c. A recusa, por parte dos beneficiários, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;

- d. A prestação de falsas declarações sobre o beneficiário, sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
- e. O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- f. O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável em matéria de contratação pública;
- g. O incumprimento de resultados contratados em projetos individuais anteriores de internacionalização.

O subcritério C.1 é pontuado de acordo com a seguinte matriz:

|                                                                       |                                                  | Histórico do beneficiário em operações cofinanciadas no âmbito do Portugal 2020 |                                 |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
|                                                                       |                                                  | Sem histórico de incumprimentos                                                 | Com histórico de incumprimentos |
| Experiência dos RH do beneficiário na área de intervenção da operação | Com experiência relevante na área de intervenção | 5                                                                               | 3                               |
|                                                                       | Com alguma experiência na área de intervenção    | 4                                                                               | 2                               |
|                                                                       | Sem experiência na área de intervenção           | 3                                                                               | 1                               |

## D. IMPACTO

*Este critério avalia o impacto da operação na economia e o seu contributo para a melhoria do perfil de especialização do país, nomeadamente, se as alterações introduzidas no modelo organizacional e de marketing têm potencialidades para contribuir positivamente para a internacionalização da empresa ou se permitem reforçar a sua competitividade nas cadeias de valor. Avalia-se igualmente a orientação exportadora da operação e o seu contributo para o emprego qualificado.*

$$D = 0,50 D1 + 0,50 D2$$

## D1. Impacto da operação na economia

Neste subcritério são aferidos os impactos da operação para a criação de riqueza, o contributo para o emprego qualificado e a propensão para mercados internacionais.

$$D1 = 0,50 D1.1 + 0,50 D1.2$$

### D1.1 Contributo para o emprego qualificado

Neste subcritério é avaliada a criação líquida (medida entre o ano pós-projeto e o ano pré-projeto) de emprego qualificado.

A pontuação é obtida de acordo com a seguinte grelha:

|                                                                                                                                        | Micro Empresa | Pequena Empresa | Média Empresa | Pontuação |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|---------------|-----------|
| Criação líquida de emprego qualificado (nível de qualificação igual ou superior a 6) no ano pós-projeto<br>(N.º de postos de trabalho) | 0             | 0               | 0             | 1         |
|                                                                                                                                        | 1             | 1 a 2           | 1 a 5         | 2         |
|                                                                                                                                        | 2 a 3         | 3 a 5           | 6 a 10        | 4         |
|                                                                                                                                        | 4 ou +        | 6 ou +          | 11 ou +       | 5         |

### D1.2 Propensão para mercados internacionais

Esta subcritério é avaliado tendo em consideração a Intensidade das Exportações esperada no ano pós-projeto e a qualificação dos mercados internacionais.

A Intensidade das Exportações (IE) é calculada do seguinte modo:

$$IE = \frac{\text{Volume de Negócios Internacional ano pós – projeto}}{\text{Volume de Negócios Total ano pós – projeto}} \times 100$$

Onde:

- **Volume de Negócios Internacional:** Vendas e Serviços Prestados ao Exterior. O conceito de Volume de Negócios Internacional inclui a prestação de serviços a não residentes e as vendas ao exterior indiretas. As vendas ao exterior devem estar devidamente relevadas na contabilidade da empresa.
- **Prestação de Serviços a não residentes:** Inclui alojamento, restauração e outras atividades de serviços, devendo estas encontrar-se relevadas na contabilidade da empresa e a sua comprovação feita através da IES. Se a prestação de serviços a não residentes não estiver evidenciada na IES, a sua comprovação pode ser efetuada por declaração de ROC ou CC que certifique o registo contabilístico exigido, ou seja, espelhando a desagregação por contas de prestações de serviços a não residentes.
- **Vendas ao Exterior Indiretas:** Vendas (apenas produtos e mercadorias) a clientes no mercado nacional quando, posteriormente, estas são incorporadas e/ou revendidas para o mercado externo. As vendas ao exterior indiretas serão aceites desde que sejam claramente identificados os clientes exportadores, admitindo-se apenas uma fase de intermediação entre um produtor e um cliente.

O apuramento do montante aceite de vendas ao exterior indiretas, é efetuado da seguinte forma:

$$Vendas Indiretas = \sum_{i=1}^n Vendas \text{ ao Cliente } i \times \left( \frac{Volume \text{ de Negócios Internacional do Cliente } i}{Volume \text{ de Negócios Total do Cliente } i} \right)$$

O beneficiário deve identificar no formulário de candidatura o cliente exportador e respetiva faturação, podendo ser solicitados comprovativos dos cálculos apresentados sobre o montante apurado de vendas ao exterior indiretas.

A qualificação dos mercados internacionais é classificada como Fraca, Média ou Forte em função da consolidação, diversificação e exigência dos mercados-alvo.

| Qualificação Mercados Internacionais | Peso do VN dos novos mercados no total do VNI | Pontuação |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------|
|                                      | Até 10%                                       | Fraca     |
|                                      | 11% a 25%                                     | Média     |
|                                      | >25%                                          | Forte     |

A pontuação é obtida de acordo com a seguinte grelha:

|                                                |                | Qualificação dos mercados Internacionais |       |       |
|------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------|-------|-------|
|                                                |                | Fraca                                    | Média | Forte |
| Intensidade das Exportações no ano pós-projeto | IE < 15%       | 1                                        | 1,5   | 2     |
|                                                | 15% ≤ IE < 35% | 2,5                                      | 3     | 3,5   |
|                                                | 35% ≤ IE < 65% | 3                                        | 3,5   | 4     |
|                                                | IE ≥ 65%       | 3,5                                      | 4     | 5     |

Considera-se:

**VN** – Volume de negócios

**VNI** - Volume de negócios internacional

**Ano pós-projeto** – primeiro exercício económico completo após a conclusão do investimento.

## D2. Contributo da operação para a convergência regional

Este subcritério avalia o impacto da operação para a competitividade regional e para o desenvolvimento da região, tendo em conta o contexto da respetiva NUTS II em termos de mercado de trabalho, e/ou a criação de valor ou intensidade exportadora, e/ou a dimensão da empresa.

A avaliação é baseada na abordagens e grelhas fixadas em anexo para cada uma das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

## NORTE

### A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Este subcritério avalia o contributo do projeto para a competitividade regional, através do enquadramento nos domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do [Norte 2021-27 \(S3 NORTE 2027\)](#) e do perfil de especialização do território de localização do projeto. Esta estratégia contempla a revisão dos domínios prioritários do anterior período de programação tendo sido definidos para cada um deles um racional de política pública de I&D e inovação e um diagrama de suporte que ilustra os recursos e ativos, as atividades económicas e as tendências internacionais de procura.

A S3 NORTE 2027 passou assim a dispor dos seguintes domínios prioritários agregados em três grupos (de acordo com a importância relativa de recursos e ativos, bases empresariais e procura): (i) Nucleares (Criatividade, Moda e Habitats; Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico; Sistemas Agroambientais e Alimentação; Mobilidade Sustentável e Transição Energética); (ii) Emergentes (Ciências da Vida e Saúde; Ativos Territoriais e Serviços do Turismo); (iii) Wild-cards (Recursos e Economia do Mar; Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade).

Tratando-se de Sistemas de Incentivos e, deste modo, de apoio a empresas, o enquadramento de um projeto na S3 NORTE 2027 tem de considerar a relevância do seu perfil setorial de atividade económica nos domínios prioritários estabelecidos, nos termos dos respetivos racionais de especialização inteligente. As atividades económicas encontram-se inseridas na Base Empresarial, estabelecendo relações, a montante, com os Recursos e Ativos e, a jusante, com os Utilizadores Avançados. A não ser que se trate de domínios prioritários em que predominem Recursos e Ativos de carácter simbólico e identitário, isto é, ativos intensivos em território, em que o enquadramento de uma dada atividade económica na Base Empresarial só se justifica, nos termos do respetivo racional, quando contribuir para a valorização desses Recursos e Ativos. Importa assinalar que a análise tem por base duas dimensões, designadamente, a identificação do(s) setor(es) de atividade económica de incidência da empresa/projeto e o correspondente enquadramento no racional do domínio prioritário.

Na tabela seguinte apresenta-se a lista das bases empresariais enquadradas em cada domínio prioritário. A apresentação desta tabela não dispensa a leitura dos documentos da S3 NORTE 2027<sup>2</sup> com os racionais que sustentam cada um dos domínios de especialização inteligente, considerando os seus recursos e ativos, as suas bases empresariais e as dimensões da procura.

---

<sup>2</sup> Documentos S3 NORTE 2027:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2020). Estratégia de Desenvolvimento do Norte para o Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2023). S3 NORTE 2027 - Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2023). S3 NORTE 2027 - Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27: Caracterização dos domínios prioritários da estratégia regional de especialização inteligente

Tabela 1 - Domínios Prioritários e Bases Empresariais da S3 NORTE 2027

| Domínios Prioritários S3 NORTE 2027              | Bases Empresariais                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Criatividade, Moda e Habitats                    | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Têxtil, vestuário e acessórios de moda</li> <li>• Calçado</li> <li>• Mobiliário</li> <li>• Indústrias criativas</li> <li>• Fileira casa</li> <li>• Construção e materiais de construção</li> </ul>                                                                                     |
| Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fabricantes de máquinas e equipamentos</li> <li>• Fabricantes de componentes</li> <li>• Integradores de sistemas</li> <li>• Engenharia e gestão industrial</li> <li>• Informática industrial</li> </ul>                                                                                |
| Sistemas Agroambientais e Alimentação            | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Agricultura, silvicultura e produção animal</li> <li>• Indústrias alimentares, das bebidas e embalagens</li> <li>• Bioenergias e refinarias</li> <li>• Serviços de natureza e ambiente</li> <li>• Água e gestão de resíduos</li> <li>• Indústrias de base florestal</li> </ul>         |
| Mobilidade Sustentável e Transição Energética    | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Automóvel</li> <li>• Mobilidade</li> <li>• Energia</li> <li>• Infraestruturas de transportes e logística</li> <li>• Ferrovia</li> <li>• Construção naval</li> <li>• Aeronáutica e espaço</li> </ul>                                                                                    |
| Ciências da Vida e Saúde                         | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Dispositivos médicos</li> <li>• Farmacêutica</li> <li>• Turismo de saúde e bem-estar</li> <li>• Apoio social e atividade física</li> <li>• Cosmética</li> <li>• Prestação de serviços de saúde</li> </ul>                                                                              |
| Ativos Territoriais e Serviços do Turismo        | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Alojamento</li> <li>• Restauração</li> <li>• Infraestruturas e serviços de apoio</li> <li>• Agências de viagens e operadores</li> <li>• Animação turística e recreativa</li> </ul>                                                                                                     |
| Recursos e Economia do Mar                       | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Energias marinhas renováveis</li> <li>• Turismo costeiro, náutico e de cruzeiros</li> <li>• Portos, transportes e logística</li> <li>• Infraestruturas e serviços marítimos</li> <li>• Indústria naval e equipamento marítimo</li> <li>• Pesca, aquacultura e transformação</li> </ul> |
| Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade        | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Tecnologias de informação, comunicação e eletrónica</li> <li>• Digitalização empresarial</li> <li>• Tecnologias digitais disruptivas</li> <li>• Digitalização do Estado</li> <li>• Competências digitais</li> <li>• Conectividade e infraestruturas</li> </ul>                         |

Considerando que se trata de uma estratégia de especialização inteligente de base regional, a análise de enquadramento deve também considerar o perfil de especialização económica no território de localização dos projetos. Um dos indicadores mais frequentemente utilizados em análise regional para este efeito é o Quociente de Localização (QL), o qual constitui um índice que relaciona a importância relativa de certo indicador em certa região com a importância relativa do mesmo indicador no conjunto das regiões.



Através do recurso ao QL para uma variável como o fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos as Empresas no período 2014-2020 resultante do sistema de monitorização da estratégia regional de especialização inteligente, consegue-se compreender se um dado território, neste caso NUTS III, apresenta maior concentração num determinado domínio prioritário do que a Região do Norte. Assim, numa dada NUTS III, sempre que o QL, em termos de fundo FEDER aprovado, é superior a unidade, considera-se então essa sub-região como especializada nesse domínio prioritário da S3 NORTE 2027 (na tabela seguinte encontram-se os cálculos com os QL por NUTS III e domínio prioritário).

**Tabela 2 - Grau de especialização das NUTS III nos domínios prioritários da S3 NORTE 2027 (Quociente de Localização - Fundo aprovado FEDER nos Sistemas Incentivos as Empresas 2014-2020)<sup>3</sup>**

| NUTS III                    | Domínios prioritários S3 NORTE 2027 |      |     |      |      |     |     |      |
|-----------------------------|-------------------------------------|------|-----|------|------|-----|-----|------|
|                             | CMH                                 | ISAF | SAA | MSTE | ATST | CVS | REM | TEES |
| Alto Minho                  | 0,6                                 | 0,4  | 0,4 | 2,5  | 1,2  | 1,1 | 7,8 | 0,3  |
| Cávado                      | 1,4                                 | 1,3  | 0,4 | 1,0  | 0,2  | 0,8 | 0,2 | 0,9  |
| Ave                         | 1,6                                 | 1,0  | 0,9 | 0,5  | 0,1  | 1,0 | 0,1 | 0,1  |
| Área Metropolitana do Porto | 0,7                                 | 1,2  | 1,2 | 1,1  | 1,0  | 1,1 | 0,9 | 1,7  |
| Alto Tâmega                 | 0,8                                 | 0,3  | 2,0 | 0,0  | 5,6  | 0,3 | 0,0 | 0,0  |
| Tâmega e Sousa              | 1,9                                 | 0,8  | 0,5 | 0,2  | 0,2  | 1,1 | 0,0 | 0,1  |
| Douro                       | 0,4                                 | 0,4  | 1,9 | 0,3  | 6,2  | 0,3 | 0,0 | 0,1  |
| Terras de Trás-os-Montes    | 0,2                                 | 0,2  | 1,2 | 2,6  | 2,2  | 1,5 | 0,0 | 0,3  |

CMH (Criatividade, Moda e Habitats); ISAF (Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico); SAA (Sistemas Agroambientais e Alimentação); MSTe (Mobilidade Sustentável e Transição Energética); CVS (Ciências da Vida e Saúde); ATST (Ativos Territoriais e Serviços do Turismo); REM (Recursos e Economia do Mar); TEES (Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade)

■ Especialização elevada (QL>=1) ■ Especialização baixa (0>QL<1) ■ Sem especialização (QL=0)

Em termos de política pública, pretende-se promover as oportunidades de variedade relacionada a partir das áreas de especialização mais consolidadas nos diferentes territórios do Norte, nomeadamente, através da valorização dos projetos localizados nas NUTS III com maior nível de especialização no domínio prioritário objeto de enquadramento. Na tabela seguinte apresenta-se, para cada NUTS III, a majoração a ser aplicada consoante o grau de especialização nos domínios de especialização inteligente, atribuindo-se a majoração de 1 ponto quando

<sup>3</sup> Notas:

- O perfil de especialização das NUTS III nos domínios prioritários foi obtido a partir do cálculo do Quociente de Localização utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos as Empresas no período 2014-2020. O universo considerado abrange 4.762 projetos localizados no Norte com enquadramento na RIS3 NORTE 2020 aprovados nos Sistemas de Incentivos as Empresas do NORTE 2020 e COMPETE 2020, até 31 de dezembro de 2021, correspondendo a um investimento elegível de cerca de 5 mil milhões de euros e a um fundo de cerca de 2,2 mil milhões de euros. Os projetos multiregionais NUTS III e NUTS II foram excluídos.
- Assumiu-se uma equivalência dos anteriores domínios prioritários da RIS3 NORTE 2020 do período 2014-20 com os atuais da S3 NORTE 2027, designadamente: (i) Cultura, Criação e Moda com Criatividade, Moda e Habitats; (ii) Sistemas Avançados de Produção com Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico; (iii) Sistemas Agroambientais e Alimentação com Sistemas Agroambientais e Alimentação; (iv) Indústrias da Mobilidade e Ambiente com Mobilidade Sustentável e Transição Energética; (v) Ciências da Vida e Saúde com Ciências da Vida e Saúde; (vi) Capital Simbólico, Tecnologias e Serviços do Turismo com Ativos Territoriais e Serviços do Turismo; (vii) Recursos do Mar e Economia com Recursos e Economia do Mar; (viii) Capital Humano e Serviços Especializados com Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade.

o projeto incide numa NUTS III com um QL superior a 1, a majoração de 0,5 pontos quando o QL é maior que 0 e menor ou igual a 1 e nenhuma majoração quando o QL é igual a 0.

**Tabela 3 - Majoração das NUTS III com maior especialização nos domínios prioritários da S3 NORTE 2027**

| NUTSIII                     | Domínios prioritários S3 NORTE 2027 |      |     |      |      |     |     |      |
|-----------------------------|-------------------------------------|------|-----|------|------|-----|-----|------|
|                             | CMH                                 | ISAF | SAA | MSTE | ATST | CVS | REM | TEES |
| Alto Minho                  | 0,5                                 | 0,5  | 0,5 | 1,0  | 1,0  | 1,0 | 1,0 | 0,5  |
| Cávado                      | 1,0                                 | 1,0  | 0,5 | 1,0  | 0,5  | 0,5 | 0,5 | 0,5  |
| Ave                         | 1,0                                 | 1,0  | 0,5 | 0,5  | 0,5  | 1,0 | 0,5 | 0,5  |
| Área Metropolitana do Porto | 0,5                                 | 1,0  | 1,0 | 1,0  | 1,0  | 1,0 | 0,5 | 1,0  |
| Alto Tâmega                 | 0,5                                 | 0,5  | 1,0 | 0,0  | 1,0  | 0,5 | 0,0 | 0,0  |
| Tâmega e Sousa              | 1,0                                 | 0,5  | 0,5 | 0,5  | 0,5  | 1,0 | 0,0 | 0,5  |
| Douro                       | 0,5                                 | 0,5  | 1,0 | 0,5  | 1,0  | 0,5 | 0,0 | 0,5  |
| Terras de Trás-os-Montes    | 0,5                                 | 0,5  | 1,0 | 1,0  | 1,0  | 1,0 | 0,0 | 0,5  |

 Especialização elevada (QL>=1)
  Especialização baixa (0<QL<1)
  Sem especialização (QL=0)

Salienta-se que no caso deste objetivo específico o enquadramento na estratégia regional de especialização inteligente não é condição de admissibilidade, existindo assim a possibilidade de não enquadramento na avaliação deste parâmetro. Nesse sentido, a metodologia proposta inclui, numa primeira componente, a identificação se o projeto tem ou não enquadramento num domínio prioritário, identificando-se qual o respetivo domínio, caso exista esse enquadramento. Numa segunda componente, para o caso dos projetos em que foi identificado enquadramento num domínio, atribui-se uma majoração tendo em conta o perfil de especialização do território de localização do projeto. A tabela seguinte sintetiza a grelha global de avaliação do Subcritério A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional” para os projetos apresentados no âmbito do Aviso “SICE – Internacionalização das PME - Operações Individuais” do Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030).

Tabela 4 - Grelha de avaliação do Subcritério “A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional”

| Dimensão de análise                                                                                                            | Descritor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Pontuação NORTE 2030 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Enquadramento nos domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027) | O projeto <u>não tem enquadramento nos domínios prioritários S3 NORTE 2027</u> tendo em conta que o seu foco não incide sobre um setor de atividade económica identificado nas bases empresariais de qualquer um dos domínios prioritários da S3, nos termos dos respetivos racionais.                                    | 3                    |
|                                                                                                                                | O projeto <u>tem enquadramento num domínio prioritário da S3 NORTE 2027</u> pelo facto do seu foco se dirigir para o desenvolvimento de uma base empresarial ou bases empresariais desse mesmo domínio prioritário da S3, nos termos estabelecidos no respetivo racional.                                                 | 4                    |
| Majoração pelo perfil de especialização da NUTS III de localização do projeto                                                  | O projeto localiza-se numa <u>NUTS III com um perfil de especialização baixo no domínio prioritário objeto de enquadramento</u> correspondente a um Quociente de Localização superior a 0 e igual ou inferior a 1 utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos às Empresas no período 2014-2020. | +0,5                 |
|                                                                                                                                | O projeto localiza-se numa <u>NUTS III com um perfil de especialização elevado no domínio prioritário objeto de enquadramento</u> correspondente a um Quociente de Localização superior a 1 utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos às Empresas no período 2014-2020.                       | +1                   |

No caso dos projetos localizados em mais do que uma NUTS III, considera-se, para efeitos de determinação do perfil de especialização, a localização correspondente a maior parcela de investimento elegível. Se duas ou mais localizações empatarem nesse critério (por representarem o mesmo peso relativo na distribuição territorial do investimento elegível do projeto), a escolha recairá na opção mais favorável para a pontuação do projeto.

## D2. Contributo da operação para a convergência regional

O Subcritério D.2 “Contributo da operação para a convergência regional” (D.2) avalia o contributo do projeto para a coesão regional através do impacto no alargamento da base territorial de competitividade em função do nível de desenvolvimento do território de localização do projeto. Assume-se assim que existe uma interdependência entre a competitividade e a convergência económica, ou seja, o financiamento de projetos no âmbito dos Sistemas de Incentivos em sub-regiões menos desenvolvidas promove, ao mesmo tempo, o crescimento económico e a equidade territorial do Norte.

Este contributo deve ter em consideração o impacto do projeto no alargamento da base territorial de competitividade em função do nível de desenvolvimento do território de localização do projeto. Tendo em conta que a tipologia de instrumento está associada ao reforço da competitividade, potenciando o valor acrescentado gerado e o emprego qualificado, deverá assim ser avaliado em função do nível de rendimento por habitante e da população empregada por conta de outrem com o ensino superior da sub-região de localização do projeto.

Numa primeira componente, as variáveis utilizadas para se aferir o contributo do projeto para a Coesão Regional são as seguintes:

- Convergência - PIB por habitante da NUTS III onde se localiza o projeto em relação ao PIB por habitante do Norte (D.2.1): Pretende-se incentivar a convergência económica entre as NUTS III do Norte com vista a uma maior coesão regional atribuindo-se uma pontuação superior aos projetos inseridos em NUTS III com menor PIB por habitante face ao da média do Norte<sup>4</sup>.
- Alargamento da base exportadora - Diferencial entre a intensidade exportadora de bens da NUTS III onde se localiza o projeto face à intensidade exportadora de bens do Norte (D.2.2): Pretende-se promover o alargamento da base territorial exportadora do Norte, num quadro em que existe uma elevada assimetria sub-regional nesta matéria, atribuindo uma pontuação superior aos projetos inseridos em NUTS III com menor intensidade exportadora de bens<sup>5</sup>.

Em síntese, a primeira componente do Subcritério “Contributo da operação para a convergência regional” (D.2.) da tipologia Inovação Produtiva resulta da ponderação entre as variáveis D.2.1 e D.2.2, nos seguintes termos:

$$D.2. = 60\%D.2.1+40\%D.2.2$$

Como acima referido, a avaliação dos projetos com base na variável “D.2.1” obedece ao princípio da coesão regional, sendo que os projetos localizados em NUTS III com menor PIB por habitante têm uma pontuação superior. Em concreto, classificam-se as sub-regiões NUTS III de 1 a 5 consoante o nível relativo do PIB por habitante da NUTS III face ao valor do Norte. Esta informação é atualizada anualmente nas Contas Regionais do INE.

Tabela 5 – Classificação das sub-regiões a partir do PIB por habitante da NUTS III face ao PIB por habitante do Norte (D.2.1)

| PIB por habitante da NUTS III face ao PIB por habitante do Norte(Norte=100%) |              |                             |                        |                                               |                            |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------------|------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------|
| Intervalos                                                                   | $x > 120\%$  | $110\% \leq x \leq 120\%$   | $100\% \leq x < 110\%$ | $75\% \leq x < 100\%$                         | $< 75\%$                   |
| Pontuação                                                                    | 1            | 2                           | 3                      | 4                                             | 5                          |
| Classificação                                                                | Sub-região 1 | Sub-região 2                | Sub-região 3           | Sub-região 4                                  | Sub-região 5               |
| NUTS III                                                                     | Nenhuma      | Área Metropolitana do Porto | Cávado                 | Ave Alto Minho Douro Terras de Trás-os-Montes | Alto Tâmega Tâmega e Sousa |

<sup>4</sup> Indicador do PIB por habitante - Ano: 2022 - Fonte: INE, Contas Regionais

<sup>5</sup> Indicador da Intensidade exportadora - Ano: 2022 - Fonte: INE, Estatísticas do Comércio Internacional de Bens

No que respeita a variável “D.2.2.”, a grelha de classificação das sub-regiões tem como objetivo de potenciar o alargamento da base territorial exportadora. Os projetos inseridos em NUTS III com menor orientação exportadora de bens têm uma pontuação superior. Em concreto, classificam-se as sub-regiões NUTS III de 1 a 5 consoante a intensidade exportadora de bens da NUTS III e a do Norte. Este valor é atualizado anualmente através das Estatísticas do Comércio Internacional de Bens, INE.

**Tabela 6 – Classificação das sub-regiões a partir do diferencial entre a intensidade exportadora de bens da NUTS**

| Diferencial entre a intensidade exportadora na NUTS III e a intensidade exportadora do Norte |               |                                               |                                    |                                               |                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|
| Intervalos                                                                                   | $x > 25$ p.p. | $10 \text{ p.p.} \leq x \leq 25 \text{ p.p.}$ | $0 \leq x < 10 \text{ p.p.}$       | $-10 \text{ p.p.} \leq x < 0 \text{ p.p.}$    | $x < -10 \text{ p.p.}$         |
| Classificação                                                                                | Sub-região 1  | Sub-região 2                                  | Sub-região 3                       | Sub-região 4                                  | Sub-região 5                   |
| NUTS III                                                                                     | Nenhuma       | Alto Minho<br>Ave                             | Cávado<br>Terras de Trás-os-Montes | Área Metropolitana do Porto<br>Tâmega e Sousa | Douro<br>Alto Tâmega e Barroso |

Aplicando-se as duas grelhas anteriores e considerando-se as ponderações relativas das variáveis D.2.1. (60%) e D.2.2. (40%), obtém-se uma classificação global das sub-regiões num intervalo de 1 a 5, em matéria de contributo para a coesão regional. A pontuação final atribuída neste parâmetro tem assim por objetivo valorizar projetos localizados em regiões com menor rendimento por habitante e com menor orientação exportadora de bens (Cf. tabela 7).

**Tabela 7 - Classificação das sub-regiões no indicador “Contributo da operação para a convergência regional” (D.2)**

| Subcritério D.2. Contributo para Convergência Regional<br>D2=60%D.2.1. +40%D.2.2. |                  |                    |                                                            |                                    |                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------|------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------------|
| Intervalos                                                                        | $1 \leq x < 1,5$ | $1,5 \leq x < 2,5$ | $2,5 \leq x < 3,5$                                         | $3,5 \leq x < 4,5$                 | $x \geq 4,5$                            |
| Classificação                                                                     | Sub-região 1     | Sub-região 2       | Sub-região 3                                               | Sub-região 4                       | Sub-região 5                            |
| NUTS III                                                                          | Nenhuma          | Nenhuma            | Alto Minho<br>Cávado<br>Ave<br>Área Metropolitana do Porto | Douro<br>Terras de Trás- os-Montes | Alto Tâmega e Barroso<br>Tâmega e Sousa |

Por fim, a pontuação final da análise de mérito do subcritério D.2. para o SI Internacionalização das PME resulta de uma matriz que cruza um indicador de projeto com a grelha anterior, atribuindo-se uma escala de pontuação de 3 a 5. Tendo em conta a tipologia de sistema de incentivos, o indicador selecionado é a proporção do volume de negócios internacional no volume de negócios totais. Os intervalos do indicador do projeto foram definidos tendo em conta os valores declarados nas operações aprovadas do Norte neste Sistema de Incentivos no período 2014-2020, de modo a garantir uma distribuição equilibrada nos diferentes percentis.

**Tabela 8 - Grelha final de pontuação do subcritério D.2 a aplicar à tipologia “Internacionalização das PME”**

| Proporção do volume de negócios internacional no volume de negócios totais | Classificação Sub-região |              |              |              |              |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|                                                                            | Sub-região 1             | Sub-região 2 | Sub-região 3 | Sub-região 4 | Sub-região 5 |
| Classificação                                                              |                          |              |              |              |              |
| $x < 10\%$                                                                 | 3,00                     | 3,00         | 3,00         | 3,00         | 3,00         |
| $10\% \leq x < 25\%$                                                       | 3,25                     | 3,50         | 3,75         | 4,00         | 4,25         |
| $25\% \leq x < 40\%$                                                       | 3,50                     | 3,75         | 4,00         | 4,25         | 4,50         |
| $40\% \leq x < 65\%$                                                       | 3,75                     | 4,00         | 4,25         | 4,50         | 4,75         |
| $x \geq 65\%$                                                              | 4,00                     | 4,25         | 4,50         | 4,75         | 5,00         |

Em síntese, a pontuação do D.2. da tipologia Internacionalização das PME em cada célula da matriz tem como objetivo incentivar projetos que contribuam para o crescimento da proporção do volume de negócios para o mercado externo, preferencialmente, em regiões de menor rendimento por habitante e com menor intensidade exportadora de bens.

No caso dos projetos localizados em mais do que uma NUTS III, considera-se, para efeitos de determinação do perfil de especialização, a localização correspondente à maior parcela de investimento elegível. Se duas ou mais localizações empatarem nesse critério (por representarem o mesmo peso relativo na distribuição territorial do investimento elegível do projeto), a escolha recairá na opção mais favorável para a pontuação do projeto.

## CENTRO

### A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Neste critério avalia-se o contributo do projeto para a especialização da região nas áreas prioritárias definidas na RIS3 do Centro.

O grau de alinhamento dos projetos com a RIS3 é aferido tendo em conta a estratégia de qualificação da empresa, segundo o seguinte referencial:

|                                                                                                  |   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| O projeto não está alinhado com nenhuma Linha de Ação                                            | 3 |
| O projeto está alinhado com pelo menos uma Linha de Ação e, pelo menos, um domínio diferenciador | 5 |

Cabe ao beneficiário justificar, de forma inequívoca, o contributo do projeto para as prioridades RIS3 do Centro 2021-2027 (referencial [aqui](#)).

## D2. Contributo da operação para a convergência regional

Este subcritério avalia a criação líquida de emprego originada pelo projeto em função das características do mercado de trabalho da zona onde aquele se localiza e da dimensão da empresa; a pontuação do projeto pode ser alvo de majoração tendo em conta um indicador relativo de desempenho na criação de valor (IDCV), segundo a seguinte grelha:

|                                                                      |                         | Criação Líquida de Emprego |       |       |      |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------|-------|-------|------|
| Médias Empresas                                                      |                         | ≤ 0                        | 1 a 4 | 5 a 9 | ≥ 10 |
| Micro e Pequenas Empresas                                            |                         | ≤ 0                        | 1 a 2 | 3 a 5 | ≥ 6  |
| Desequilíbrio do mercado de trabalho (no contexto da região NUTS II) | Desequilíbrio Ligeiro   | 1                          | 2     | 3     | 4    |
|                                                                      | Desequilíbrio Moderado  | 1                          | 2,5   | 3,5   | 4,5  |
|                                                                      | Desequilíbrio Acentuado | 1                          | 3     | 4     | 5    |
| Majoração                                                            | IDCV ≥ 1,5              | +1                         | +1    | +1    | +1   |
|                                                                      | IDCV >1 e IDCV < 1,5    | +0,5                       | +0,5  | +0,5  | +0,5 |

A criação líquida de emprego é aferida pela diferença entre o número de postos de trabalho no ano pós-projeto e no ano pré-projeto.

O desequilíbrio no mercado de trabalho pretende avaliar se a zona onde o projeto se localiza apresenta desequilíbrios mais ou menos acentuados, no contexto da região Centro, sendo medido ao nível da NUTS III onde o projeto se localiza.

Este parâmetro é avaliado em função do Indicador Local de Desemprego Registrado (ILDR):

$$\text{ILDR} = \frac{\text{Valor médio anual do desemprego registado}}{\text{Estimativa da população residente dos 15 aos 64 anos}}$$



Avaliado o ILDR<sup>6</sup> para 2023, obteve-se a seguinte classificação:

| Localização do projeto | Desequilíbrio do mercado de trabalho                  |                                                                |             |
|------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------|
|                        | Ligeiro                                               | Moderado                                                       | Acentuado   |
| <b>NUTS III Centro</b> | Médio Tejo, Oeste, Região de Aveiro, Região de Leiria | Beiras e Serra da Estrela, Região de Coimbra, Viseu Dão Lafões | Beira Baixa |

No caso dos projetos localizados em mais do que uma NUTS III, considera-se, para efeitos de determinação do grau de desequilíbrio do mercado de trabalho, a localização correspondente à maior parcela de investimento elegível. Se duas ou mais localizações empatarem nesse critério (por representarem o mesmo peso relativo na distribuição territorial do investimento elegível do projeto), a escolha recairá na opção mais favorável para a pontuação do projeto.

A eventual majoração pretende premiar aqueles projetos que se propõem alcançar um nível relativo de desempenho na criação de valor superior à referência no respetivo sector de atividade na região Centro.

$$IDCV = [VAB \text{ ano pós-projeto} / VBP \text{ ano pós-projeto}] / \text{Taxa de VAB na CAE do projeto na NUTS II Centro}$$

A “Taxa de VAB na CAE do projeto na NUTS II Centro” é a informação disponibilizada pelo INE, à data de abertura do Aviso, no âmbito do Sistema de Contas Integradas das Empresas (SCIE) e é aqui utilizada por divisão da CAE Rev. 3 (CAE a dois dígitos) e por NUTS II, com referência ao ano mais recente para o qual exista informação do SCIE disponível por NUTS II. Na eventualidade de a “Taxa de VAB” para a divisão da CAE e para a NUTS II pretendidas estar numa das seguintes situações: a) “dado não aplicável”; b) “dado confidencial”; ou c) valor igual ou inferior a zero; então tomar-se-á a “Taxa de VAB” para a mesma divisão da CAE mas para o total nacional ou, caso o problema ainda assim persista, a “Taxa de VAB” observada a nível regional para o nível superior de agregação da CAE (secção da CAE, ou CAE a uma letra), ou, em última alternativa, o mesmo indicador observado a nível nacional.

A aplicação da majoração não poderá, em caso algum, resultar na atribuição de uma pontuação superior a “5” neste subcritério D2.

<sup>6</sup> O “valor médio anual do desemprego registado” deve ser avaliado para o último ano civil completo e corresponde à média dos valores mensais do número de desempregados inscritos nos Centros de Emprego do IEFP, por local de residência. A estimativa de população residente dos 15 aos 64 anos é disponibilizada pelo INE.

## LISBOA

### A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Neste critério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência relativamente aos domínios definidos na [RIS3 de Lisboa](#) (Domínios de Especialização), através da seguinte matriz:

| Dimensão de análise                                                                                                                       | Pontuação |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| O projeto não se enquadra nos Domínios de Especialização da RIS3 Lisboa                                                                   | 1         |
| O projeto enquadra-se num ou mais Domínios de Especialização Temática da RIS3 Lisboa                                                      | 3         |
| O projeto enquadra-se num Domínio de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa                                                            | 3         |
| O projeto enquadra-se num ou mais Domínios de Especialização Temática e num ou dois domínios de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa | 4         |
| O projeto enquadra-se em dois Domínios de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa                                                       | 4         |
| O projeto enquadra-se num Projeto/Programa Estruturante de um dos Domínios de Especialização da RIS3 Lisboa                               | 5         |

A RIS3 Lisboa 2030 possui 8 Domínios de Especialização. São designados como Domínios de Especialização Temática: (1) Agroalimentar, (2) Economia Azul, (3) Indústrias Criativas e Culturais, (4) Mobilidade e Transportes, (5) Saúde e (6) Turismo e Hospitalidade. São designados como Domínios de Especialização Transversal: (7) Transição Digital e (8) Ensino Superior. Cada um dos Domínios de Especialização tem Projetos e/ou Programas Estruturantes identificados.

| Domínios de Especialização Temática    | Eixos Estratégicos                                                            | Projetos e Programas Estruturantes                                        |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Agroalimentar                          | Cadeia Agroalimentar sustentável do prado ao prato                            | Consórcio AGRO-TECH<br>SHOWROOM do sector Agroalimentar Português         |
|                                        | Alimentação saudável para o futuro                                            | Academia Agroalimentar                                                    |
|                                        | (Eco)eficiência da indústria Agroalimentar                                    | Rotas Agroalimentares com transportes públicos                            |
|                                        | Centralidade do Agroalimentar com os outros domínios                          | Plataforma Digital para produtores locais de apoio à agricultura          |
| Economia Azul                          | Uso sustentável de serviços ecossistémicos                                    | Programa de Natureza para os Estuários                                    |
|                                        | Alimentação Marinha do Futuro                                                 | Projeto Descarbonização dos Estuários                                     |
|                                        | Tecnologia Marítima Inteligente                                               | Projeto Transição Digital Azul                                            |
|                                        | Capacitação e Investigação                                                    | Projeto Cluster de Investigação e Inovação                                |
| Indústrias Criativas e Culturais       | Produção de valor criativo e cultural                                         | Projeto Ecossistemas das Indústrias Criativas e Culturais                 |
|                                        | Comunicação e conteúdos para a atratividade                                   | Projeto Centro virtual (Sistema Simplex nos criativos)                    |
|                                        | Transição para modelos empresariais                                           | Projeto Rede de centros empreendedores e criativos                        |
|                                        | Digitalização e integração nas redes globais                                  | Programa Criativos Data Science (Incubadora)                              |
| Mobilidade e Transportes               | Governança e Regulação                                                        | Plataforma de Dados Abertos                                               |
|                                        | Serviços e soluções de mobilidade / transporte                                | Solução MaaS para a AML                                                   |
|                                        | Veículos e Infraestruturas                                                    | Centro de Conhecimento em Mobilidade e Transportes                        |
|                                        | Temas Transversais                                                            | Criação de Zona Livre Tecnológica, ZTL                                    |
| Saúde                                  | Investigação & Desenvolvimento                                                | Programa Medicina de Precisão                                             |
|                                        | Inovação & Transferência de Conhecimento                                      | Programa Formação Avançada - Escolas para o Mundo                         |
|                                        | Sistema de Saúde & <i>Value-Based Health Care</i>                             | Programa Envelhecimento                                                   |
| Turismo e Hospitalidade                | Novos Serviços, Produtos e Destinos                                           | Programa Diferenciação Tecnológica                                        |
|                                        | Transição Digital                                                             | Rede Regional de Eventos e Congressos de Lisboa                           |
|                                        | Estabelecimento de Parcerias                                                  | Programa Capital Natural Tejo                                             |
|                                        | Inovação para a resiliência                                                   | Partilha de Dados Abertos orientada para a adoção de novas tecnologias    |
| Domínios de Especialização Transversal | Eixos Estratégicos                                                            | Projetos e Programas Estruturantes                                        |
| Transição Digital                      | <i>Business Models</i> (Modelos de Negócio)                                   | AML FDI Digital                                                           |
|                                        | <i>Enablers</i> (Facilitadores)                                               | AML Digital Academy                                                       |
|                                        | Infraestruturas (Infraestruturas)                                             | AML Retrofit                                                              |
|                                        | <i>Technologies</i> (Tecnologias)                                             | Infrastructure and Technologies - AML Connectivity and Smart Valley       |
| Ensino Superior                        | Atração e retenção de alunos, docentes e investigadores                       | Projeto para Atração de Talento e Promoção Internacional do sector de IES |
|                                        | Ligação ao tecido empresarial e ao empreendedorismo na transição digital      | Rede de Hubs de Investigação e ID&I, associados a IES                     |
|                                        | Curadoria da experiência e aprendizagem com agregação dos <i>stakeholders</i> | Lisbon2Global – Ensino aberto de base digital                             |
|                                        | Capacitação avançada para as empresas e para o reskilling                     |                                                                           |

## D2. Contributo da operação para a convergência regional

Este subcritério avalia a criação líquida de emprego originada pelo projeto em função das características do mercado de trabalho no contexto concelhio.

| Desequilíbrio do mercado de trabalho<br>(Taxa de Desemprego)                                                                      | Criação Líquida de Emprego do Projeto |        |      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|--------|------|
|                                                                                                                                   | 1 a 5                                 | 6 a 10 | > 10 |
| Elevado (> Média regional AML)<br>Almada; Amadora; Barreiro; Loures; Moita;<br>Montijo; Seixal; Setúbal; e Sintra                 | 3                                     | 4      | 5    |
| Fraco (<= Média regional AML)<br>Alcochete; Cascais; Lisboa; Mafra; Odivelas; Oeiras;<br>Palmela; Sesimbra; e Vila Franca de Xira | 2                                     | 3      | 4    |

## ALENTEJO

### A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Neste critério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência relativamente aos domínios definidos na [RIS3 Regional do Alentejo](#) (Domínios de Especialização) através da seguinte matriz:

| Dimensão de análise                                                                  | Pontuação |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| A operação não tem enquadramento nos domínios de especialização da EREI 2030         | 2         |
| A operação enquadra-se num dos domínios de especialização da EREI 2030               | 3         |
| A operação enquadra-se em mais do que um dos domínios de especialização da EREI 2030 | 4         |

#### Majorações:

| Domínios Transversais (Digitalização, Circularidade)         | Pontuação |
|--------------------------------------------------------------|-----------|
| A operação não tem enquadramento nos domínios transversal    | 0         |
| A operação enquadra-se num domínio transversal               | 0,25      |
| A operação enquadra-se em mais do que um domínio transversal | 0,5       |

| Ações Transformativas de Base Regional (T-Regio)              | Pontuação |
|---------------------------------------------------------------|-----------|
| A operação não tem enquadramento em ações transformativas     | 0         |
| A operação enquadra-se numa ação transformativa               | 0,25      |
| A operação enquadra-se em mais do que uma ação transformativa | 0,5       |

| DOMÍNIOS TRANSVERSAIS               | AÇÕES TRANSFORMATIVAS BASE REGIONAL (T-Regio)                                          |
|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Circularidade da Economia           | Recursos Minerais Alentejo (RMA)                                                       |
|                                     | Pedra Natural Alentejo (PNA)                                                           |
|                                     | Produtos, Processos ou serviços com base na economia circular                          |
| Digitalização da Economia           | Alentejo Digital Innovation HUB                                                        |
|                                     | Tecnologias digitais nas empresas                                                      |
|                                     | Modelos de Negócio com base nas tecnologias digitais                                   |
| DOMÍNIOS DE ESPECIALIZAÇÃO          |                                                                                        |
| Bioeconomia Sustentável             | Fileiras Produtivas Completas                                                          |
|                                     | Hub da Economia Azul                                                                   |
|                                     | Hub da Floresta Mediterrânea Multifuncional                                            |
|                                     | Hub dos Subprodutos Agrícolas e Pecuários                                              |
| Energia Sustentável                 | Gases renováveis                                                                       |
|                                     | Energias renováveis                                                                    |
|                                     | Eficiência energética das cadeias produtivas                                           |
| Mobilidade e Logística              | Transportes Marítimos                                                                  |
|                                     | Tecnologias espaciais e indústria                                                      |
|                                     | Tecnologias de observação da Terra                                                     |
| Serviços de Turismo e Hospitalidade | Novas Ofertas Turísticas associadas à Cultura e ao Património Histórico-Cultural       |
|                                     | Novas Ofertas Turísticas associadas aos Recursos Naturais e Paisagísticos              |
| Ecosistemas Culturais e Criativos   | Atividades de produção, montagem e difusão das criações culturais                      |
|                                     | Atividades de conservação, valorização e reabilitação do património cultural e natural |
|                                     | Artes e Ofícios Tradicionais                                                           |
| Inovação Social e Cidadania         | Provisão e acesso à educação e saúde em contexto de densidade variáveis                |
|                                     | Envelhecimento no meio                                                                 |

## D2. Contributo da operação para a convergência regional

| Dimensão da empresa     | Criação líquida de postos de trabalho | Pontos |
|-------------------------|---------------------------------------|--------|
| Micro e pequena empresa | 1 ou 2 postos de trabalho             | 3      |
|                         | 3 a 6 postos de trabalho              | 4      |
|                         | Mais de 6 postos de trabalho          | 5      |
| Média empresa           | Até 4 postos de trabalho              | 1      |
|                         | 5 a 10 postos de trabalho             | 3      |
|                         | Mais de 10 postos de trabalho         | 5      |

## ALGARVE

### A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

#### SETOR TURISMO

$$A1 = A1.1 + A1.2$$

Onde:

**A1.1** = Grau de Alinhamento com a RIS3 Regional, avaliado através da seguinte matriz de avaliação:

#### **Critério de avaliação A.1.1 Grau de Alinhamento RIS3 Regional (aplicável às operações de Turismo)**

| Grau de Alinhamento                                                                           | Pontuação |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| O projeto enquadra-se em pelo menos uma ação transformativa da prioridade consolidada Turismo | 2         |
| O Projeto não se enquadra na prioridade consolidada Turismo da RIS3.                          | 1         |

**A1.2** = Grau de contributo para a redução da sazonalidade, avaliado através da seguinte matriz de avaliação:



**Critério de avaliação A1.2 Contributo para a redução da sazonalidade (aplicável às operações de Turismo)**

|                                                                             | Grau de contributo para a redução da sazonalidade                         |                                            |                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|                                                                             | A operação não se foca em nenhum mercado de aposta ou mercado prioritário | A operação foca-se em mercado(s) de aposta | A operação foca-se em mercado(s) prioritários |
| A operação aposta num produto/segmento de combate à sazonalidade            | 0                                                                         | 1                                          | 2                                             |
| A operação não se enquadra nos produtos/segmentos de combate à sazonalidade | 0                                                                         |                                            |                                               |

No caso de uma operação que abrange mais do que um mercado e/ou produto, considera-se, para atribuição da pontuação do subcritério, a combinação de produto/mercado justificada na candidatura da qual resulta a pontuação mais elevada.

O quadro infra estabelece a relação entre os produtos/segmentos turísticos de combate à sazonalidade e as tipologias de mercados-alvo, servindo de referência para a aplicação da matriz de avaliação do critério A1.2.

| Produtos/Segmentos              | Mercados    |          |         |        |         |               |             |         |           |         |        |       |         |        |           |         |        |     |        |        |
|---------------------------------|-------------|----------|---------|--------|---------|---------------|-------------|---------|-----------|---------|--------|-------|---------|--------|-----------|---------|--------|-----|--------|--------|
|                                 | Portugal    | Alemanha | Espanha | França | Irlanda | Países Baixos | Reino Unido | Bélgica | Dinamarca | Polónia | Suécia | Suíça | Áustria | Itália | Finlândia | Noruega | Rússia | EUA | Canadá | Brasil |
| Golfe                           |             |          |         |        |         |               |             |         |           |         |        |       |         |        |           |         |        |     |        |        |
| Meeting Industry & Corporate    |             |          |         |        |         |               |             |         |           |         |        |       |         |        |           |         |        |     |        |        |
| Natureza                        |             |          |         |        |         |               |             |         |           |         |        |       |         |        |           |         |        |     |        |        |
| Residencial                     |             |          |         |        |         |               |             |         |           |         |        |       |         |        |           |         |        |     |        |        |
| Gastronomia e Vinhos            |             |          |         |        |         |               |             |         |           |         |        |       |         |        |           |         |        |     |        |        |
| Touring cultural e paisagístico |             |          |         |        |         |               |             |         |           |         |        |       |         |        |           |         |        |     |        |        |
| Saúde e Bem-Estar               |             |          |         |        |         |               |             |         |           |         |        |       |         |        |           |         |        |     |        |        |
| Náutico                         |             |          |         |        |         |               |             |         |           |         |        |       |         |        |           |         |        |     |        |        |
| Desportivo                      |             |          |         |        |         |               |             |         |           |         |        |       |         |        |           |         |        |     |        |        |
| Weddings                        |             |          |         |        |         |               |             |         |           |         |        |       |         |        |           |         |        |     |        |        |
| Autocaravanismo                 |             |          |         |        |         |               |             |         |           |         |        |       |         |        |           |         |        |     |        |        |
| Luxo                            |             |          |         |        |         |               |             |         |           |         |        |       |         |        |           |         |        |     |        |        |
| Acessível e Sênior              |             |          |         |        |         |               |             |         |           |         |        |       |         |        |           |         |        |     |        |        |
| Legenda                         | Prioritário |          |         |        |         |               |             |         |           | Aposta  |        |       |         |        |           |         |        |     |        |        |

Fonte: Elaboração com base no Plano de Marketing Estratégico do Turismo do Algarve 2020-2023 (PMETA 2.0)

## OUTROS SETORES

|                                                                                                           | Grau de Alinhamento |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------|
|                                                                                                           | Moderado            | Forte |
| O projeto enquadra-se em pelo menos uma ação transformativa de uma prioridade transversal ou complementar | 4                   | 5     |
| O projeto enquadra-se em pelo menos uma ação transformativa de uma prioridade consolidada                 | 3                   | 4     |
| O Projeto não se enquadra na RIS3                                                                         | 2                   |       |

Avaliação do Grau de Alinhamento:

Moderado: O projeto enquadra-se em pelo menos uma ação transformativa

Forte: O projeto enquadra-se em 2 ou mais ações transformativas

Cabe ao beneficiário justificar, de forma inequívoca, o contributo do projeto para as prioridades RIS3 do Algarve (referencial [EREI Algarve 2030 - Domínios de especialização.pdf \(ccdr-alg.pt\)](https://ccdr-alg.pt/ccdr-alg-2030-dom%C3%ADnios-de-especializa%C3%A7%C3%A3o.pdf))

## D2. Contributo da operação para a convergência regional

O contributo para a convergência regional é avaliado de acordo com a posição relativa do VAB per capita de cada município face à média do VAB per capita da NUTS2 Algarve. Nesse sentido, entende-se que o desenvolvimento de atividade económica inovadora e com maior valor acrescentado contribui de forma mais relevante quando localizada em territórios em que o VAB per capita é inferior à média da NUTS 2. Assim, com base nos dados de 2021 do INE para a população residente e para o VAB por localização geográfica, e em analogia com as métricas de classificação das regiões usadas pela Comissão Europeia, definiu-se a seguinte grelha de avaliação.

**Critério de avaliação:**

|                                                                                                                                                                                                                                  |   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| O projeto localiza-se num município em que o VAB <i>per capita</i> relativo face à média da NUTS2 é inferior a 75% (Alcoutim, Castro Marim, Monchique, Olhão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira e Vila Real de Santo António) | 5 |
| O projeto localiza-se num município em que o VAB <i>per capita</i> relativo face à média da NUTS2 é igual ou superior a 75% e inferior a 100% (Aljezur, Portimão)                                                                | 4 |
| O projeto localiza-se num município em que o VAB <i>per capita</i> relativo face à média da NUTS2 é igual ou superior a 100% (Albufeira, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Vila do Bispo)                                               | 3 |

## Anexo B – 4. Legislação e regulamentação aplicáveis

### Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União;
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;
- Regulamento (UE) n.º 2024/3118 da Comissão de 10 de dezembro de 2024 relativo à aplicação dos artigos 107.o e 108.o do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* no setor agrícola .

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo;
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030, alterada pela Portaria n.º 184/2023, de 3 de julho e pela Portaria n.º 328-B/2023, de 30 de outubro;

Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto, que define os procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030, alterado pelo Regulamento n.º 1007/2025, de 19 de agosto.